



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 768/19/DL

Sapucaia do Sul, 10 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Luis Rogério Link (Dr. Link)
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que – “Cria o Memorial do Legislativo na Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul”.
2. **PROC. nº 21.110/113/2019** – Origem do Vereador Gervásio Santana - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 24/2019 - que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 04/06/2019 e 06/06/2019, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente

GERVÁSIO SANTANA
Vereador Secretário



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

“Cria o Memorial do Legislativo na Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul”.

Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica criado o Memorial do Legislativo com o nome de “Renato Camboim” na Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul.

Art. 2º – As atividades do Memorial do Legislativo serão implementadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º – A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades.

Art. 3º – São atribuições do Memorial do Legislativo:

I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;

II – coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;

III – propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional;

IV – promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados a sua divulgação;

V – promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;

VI – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 10 de junho de 2019.

RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente

GERVÁSIO SANTANA
Vereador Secretário